# A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

# 501/1760823/RS

# 10/2015-5000

# REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMARCA DE TEUTÔNIA CIDADE DE TEUTÔNIA

# CERTIDÃO

USANDO da faculdade conferida pela Lei e por haver sido pedido pela parte interessada, CERTIFICO que revendo neste Oficio, verifiquei constar o REGISTRO do seguinte teor :

AVERBAÇÃO Nº 21/150 - Registro de uma ATA/REFORMA DE ESTATUTO, apresentada por ESCOLA MATERNAL MONICA, protocolada no livro A-3, fls 145 sob número 12760 em 27/11/2017 a saber:

### Ata nº 40

Aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dezessete (2017), com início às dezenove (19) horas, tendo como local as dependências do Flamengo Futebol Clube, situado na rua Alfredo Dahmer, município de Westfália, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária com um total de cinquenta e cinco (55) participantes conforme assinaturas em caderno anexo. O presidente César Juliano Bloemker saudou os presentes, informando que o objetivo da assembleia seria a alteração do Estatuto Social da entidade, localizada na Rua Alfredo Dahmer, nº. 900, bairro Centro, no município de Westfália/RS. Dando início, foram passadas as alterações a serem efetuadas, sendo que a primeira alteração foi a razão social da entidade, passando para "ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA". Em seguida, foi feito a inclusão do inciso V no artigo 3º, como segue "Promover atividades com finalidades de relevância pública e social" e por último foi alterado o artigo 42 que tinha a seguinte redação "Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em beneficio de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta, após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembleia Geral", passando para a seguinte redação "Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assemblela Geral", sendo que todas as alterações foram aprovadas por unanimidade pelos presentes na assembleia. Para finalizar, o Presidente agradeceu a presença e a compreensão de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e esta Ata após lida e aprovada, será assinada por mim secretária, pelo presidente e pela advogada. Westfália, 20 de novembro de 2017.

"Esta Ata é cópia fiel do Livro de Atas nº. 01 da Escola de Educação Infantil Mônica".

Cesar Juliano Bloemker

Nivia Aline Wiethölter Dentee Secretária

> Gisela Dörr Baye OAB/RS-65430

Advogada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **COMARCA DE TEUTÔNIA** CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

### **ESTATUTO SOCIAL**

# ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, DURAÇÃO E FORO JURÍDICO

Art. 1º – A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÓNICA, é uma associação civil, de caráter educacional, sem fins lucrativos, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2° - A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA foi fundada em 12 de julho de 1988, com sede na Rua Alfredo Dahmer, nº. 900, Bairro Centro, cidade de Westfália - RS, e foro na cidade de Teutônia - RS,

Art. 3º - A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA, tem por finalidades:

I - Prestar atendimento aos menores carentes na faixa de 4 meses a 6 anos incompletos; I - Prestar atendimento adequado às crianças cujas mães e pais tem necessidades de trabalhar fora do lar, ou II - Prestar atendimento adequado às crianças cujas mães e pais tem necessidades de trabalhar fora do lar, ou ainda em casos especiais, aprovados pela diretoria, com ênfase especial nos aspectos de saúde, recreação e

educação; - Desenvolver a formação social, moral, espiritual e educacional dos menores e de seus familiares, sem

distinção de raça, cor, sexo, política ou religião; IV - Auxiliar sempre que possível às familias que se encontrarem em dificuldades; V - Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

I - DIRETORIA; II - CONSELHO FISCAL; e

III - ASSEMBLEIA GERAL

### I - DA DIRETORIA

Art. 5º - A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA será administrada por uma diretoria, eleita bienalmente no decorrer do mês de dezembro e será composta dos seguintes cargos:

- PRESIDENTE;

II - VICE-PRESIDENTE:

III - SECRETÁRIO;

IV - VICE-SECRETÁRIO; V - TESOUREIRO;

VI - VICE-TESOUREIRO;

Art. 6º - Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria.

Art. 7º - Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMARCA DE TEUTÔNIA CIDADE DE TEUTÔNIA

# continuação da página anterior

Art. 8º – A Associação adotará um regimento interno que será aprovado em Assembleia Geral para disciplinar as normas internas da Associação.

Art. 9º – Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.

Art. 10º - São atribuições da Diretoria:

- Art. 19 Sao altribujoso de Britada, 1 Dirigir todas as atividades da associação; II Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembleia Geral; III Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar,

- III Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar;

  IV Excluir os associados que se enquadram no art. 34 deste ESTATUTO;

  V Resolver toda e qualquer divida na interpretação deste ESTATUTO;

  VI Elaborar e executar programa anual de attividades;

  VII Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

  VIII Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

  IX Estabelecer as tabelas de taxas e/ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários e outros;
- X Convocar a assembleia geral;
- XI Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

- Art. 11 Compete ao PRESIDENTE: - Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, Regimento Interno e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral:
- II Convocar e presidir a Assembleia Geral eletiva;
- III Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação ou fazer-se representar por
- procurador legalmente habilitado;

  IV Convocar, presidir e encerrar todas as reuniões, reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação;

  V Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques;

  VI Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou Assembleia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão;

  VII Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade;

  VIII Assinar com o(a) Secretário(a), as Atas das Reuniões e das Assembleias Gerais;

  IX Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto procurador legalmente habilitado;

- IX Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate;
- X Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada; XI Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente; XII Abrir e encerrar todos os livros da Associação, bem como rubricar todas as páginas do mesmo.

- Art. 12 Compete ao VICE-PRESIDENTE:

  1 Substituir o Presidente em seus impedimentos:
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; IV Exercer as funções que lhe forem atribuídas.
- Art. 13 Compete ao SECRETÁRIO:
- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assemblela Geral e redigir, ler e assinar as Atas;
   Publicar todas as noticias das atividades da entidade;

- III Receber e expedir correspondência;
   IV Arquivar toda a documentação da Associação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **COMARCA DE TEUTÔNIA** CIDADE DE TEUTÔNIA

# continuação da página anterior

Art. 14 - Compete ao VICE-SECRETÁRIO:

I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário;

IV - Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15 - Compete ao TESOUREIRO:

- l Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade;
- III Assinar com o Presidente da Associação todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques; III Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão;

IV - Exigir comprovante de todos os gastos efetuados;

 V - Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia;
 VI - Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente, todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria; VII - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

- Art. 16 Compete ao VICE-TESOUREIRO: I Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
   III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro;
- IV Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

### II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O CONSELHO FISCAL é composto de 03 membros efetivos e de 03 membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão - examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembleia Geral, os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 19 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

 I - Exigir assembleia geral sempre que verificar irregularidades;
 II - Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo;
 III - Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário:

IV - Propor o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por

autoridade judicial;

V - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

### III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMARCA DE TEUTÔNIA CIDADE DE TEUTÔNIA

# continuação da página anterior

Art. 21 – A ASSEMBLEIA GERÁL poderà ser: Î - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA; II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 22 – As sessões da ASSEMBLEIA GERAL dividem-se em duas partes:

I - A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA;

II - A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

Art. 23 – A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) días de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembleia Geral.

Art. 24 - As reuniões e as assemblelas gerais serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes

I - PELA DIRETORIA

II - PELO CONSELHO FISCAL;

III - PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 25 — Para as ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembleia Geral.

Art. 26 - Cada associado terá direito a voz e voto, nas reuniões e assembleias gerais.

Art. 27 - As reuniões e as assembleias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido

Art. 28 – Nos editais, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembleia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

Art. 29 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - Destituir os administradores;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria; IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;

V - Estabelecer os critérios para eleição dos administradores;

Parágrafo único – Para deliberar a que se referem as letras I e V, é exigido o voto de concordância de 1/3 (um terço) dos presentes às Assembleias Gerais, especialmente convocada para esse fim.

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 42;

VIII - Aprovar as contas;

IX - Aprovar o regimento interno.





# 10/2015-5000

# REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **COMARCA DE TEUTÔNIA** CIDADE DE TEUTÔNIA

## continuação da página anterior

### CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro, sendo bienalmente o mandato dos membros da Diretoriase do Conselho Fiscal, na seguinte forma:
 I - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, com no mínimo 1/3 (um terço) dos presentes

na Assembleia;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria;
 IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercicio ao final da reunião.

### CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 31 - Serão admitidos no Quadro Social, quem solicitar verbalmente, através de requerimento à Diretorla ou quando a criança passa a receber a vaga, mediante o pagamento de uma joia equivalente a 25% do salário mínimo nacional e a aquisição do material para a instalação.

Art. 32 – Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidaria ou subsidiariamente.

Art. 33 – Demissão é ato voluntário do associado que por motivos pessoais, quer se desligar da entidade. Para tanto, deve fazer pedido verbal ou através de requerimento à Diretoria da Associação.

Art. 34 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa é de recurso, em deliberação fundamentada à Diretoria.

Art. 35 – Os associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Associação.

### Art. 36 - São DEVERES dos Associados:

Art, 38 - Sao De Verres dos Associação;

1 - Zelar pelo nome e pelos bens da Associação;

1 - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

11 - Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados;

1V - Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados;

V - Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO;

V - Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO;

VI - Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação; VII - Participar de trabalhos propostos pela Associação.

### Art. 37 - São DIREITOS dos Associados:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
 II - Participar das atividades da Associação;

III - Convocar e promover reuniões e Assembleias Gerais, com influência decisória de 1/5 (um quinto) dos associados:

IV - Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados;

V - Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação quando em dia com a Tesouraria.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMARCA DE TEUTÔNIA CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

### **CAPITULO V** DO PATRIMÔNIO, AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 – Constituem o Patrimônio da Associação:

I - Os bens móveis e imóveis que a Associação possul ou vier a possuir;

II - Das contribuições de seus membros, de doações, coletas, heranças e legados de pessoas naturais ou juridicas, e rendas diversas, inclusive auxílios e subvenções.

Art. 39 - Constituem as fontes de recursos para sua manutenção:

I - As contribuições dos Associados;
 II - Auxílios e Subvenções;

III - Outras rendas provenientes de promoções sociais.

Art. 40 – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

I - Os Principios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercicio fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

### CAPITULO VI DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41 - A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatuárias, cabendo esta resolução a uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local

Parágrafo único - A decisão da Assembleia Geral terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 42 – Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, após a liquidação de eventuais dividas apuradas pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 43 - O presente Estatuto, somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, mediante uma Assembleia Geral, convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo Único - É exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes às Assembleias Gerais, especialmente convocadas para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

